

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**Contrato Administrativo nº 88/2020**

**Processo Administrativo nº 2207/2020**

**Contratante:** Município de Salto

**Contratada:** Extracon Comércio e Obras Eireli - EPP

**Objeto:** Fornecimento de Concreto Usinado FCK -180 e 250, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo, para manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP.

**Referente:** Pregão Presencial nº 19/2020

**Valor Total:** R\$265.562,50(duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

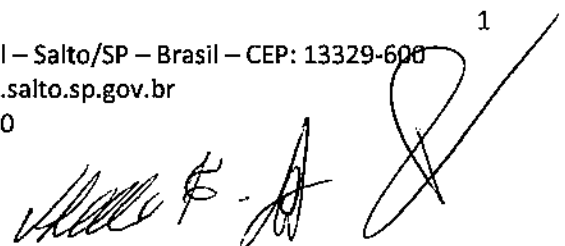
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Avenida Tranquilo Giannini nº 801/661, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP 13.329-600, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos, Sr. Vital Froner, brasileiro**, casado, portador do RG n.º3.822.399-2 e CPF nº505.117.509-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Extracon Comércio e Obras Eireli - EPP**, sediada à Rodovia Santos Dumont KM-36, nº s/n , Distrito Industrial – CEP:13326-800, na cidade de São Paulo/SP, Inscrita no CNPJ(MF) nº21.268.298/0001-95 e Inscrição Estadual nº600.093.617.119 neste ato representada pelo **Sr. Paulo Roberto Foresto, brasileiro**, sócio administrador, portador do RG nº22.406.176-8 e do CPF nº150.517.078-82, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento parcelado, de Concreto Usinado FCK – 180 e 250, conforme especificações e quantidades constantes abaixo, para manutenções e obras diversas executadas dentro do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Item	Material	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	<b><u>COTA RESERVADA PARA ME/EPP</u></b> Concreto Usinado FCK-180, faixa de slump 10 + 2cm ou 100 + 20mm, agregado-1, de acordo com a norma NBR 7212	m³	316	Extracon	R\$207,33	R\$207.330,000
2	Concreto Usinado FCK-250, faixa de slump 10 + 2cm ou 100 + 20mm, agregado-1, de acordo com a norma NBR 7212	m³	684			

1

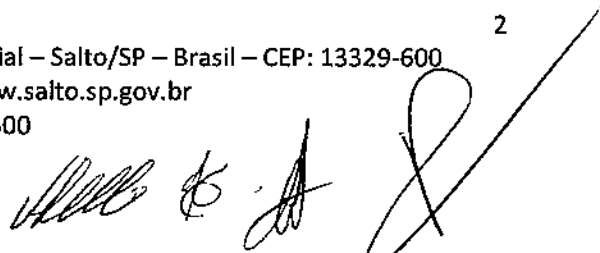


3	Concreto Usinado FCK-250, faixa de slump 10 + 2cm ou 100 + 20mm, agregado-1, de acordo com a norma NBR 7212	m <sup>3</sup>	250	Extracon	R\$232,93	R\$58.232,50
<b>Valor Global: R\$265.562,50</b>						

**Parágrafo Único:** A gestão do Contrato será realizada pelo funcionário **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04 da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PEDIDOS E DAS ENTREGAS

- 2.1. As quantidades e a periodicidade das entregas ficarão a critério exclusivo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e serão solicitados de acordo com suas necessidades.
- 2.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP, ou diretamente na Obra e que se destina o material.
- 2.3. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.
- 2.4. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.
- 2.5. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste Contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 12 (doze) meses.
- 2.6. As entregas deverão acontecer **em até 5 (cinco) dias úteis** após o pedido, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.
- 2.7. A Contratada deverá efetuar a troca imediata do produto entregue, objeto deste contrato, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para o município.
- 2.8. A Contratada não deverá gerar inconvenientes para o Município de Salto, como a não entrega ou a entrega com atraso dos materiais solicitados, ou quantidade inferior ou insuficiente ao solicitado.
- 2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Salto, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais.
- 2.10. Fica a Administração responsável por exercer a fiscalização dos materiais entregues e acompanhamento do contrato, procedendo com solicitação dos materiais, a verificação da qualidade do material apresentado, recebimento dos materiais e das notas fiscais.



2.11. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

2.12. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 2.6.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da contratação é de **R\$265.562,50**(duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

3.2. O pagamento será efetuado, a cada entrega, em 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da data de atestamento da Nota Fiscal pelo gestor do contrato e aprovado pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 19/2020, e Contrato Administrativo nº88/2020.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A contratação se dará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente nº: 02.10.01.339030.15.451.0003.2.617.01.110000 (ficha 247) - Recursos Próprios – Tesouro, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos materiais.

7.3. Constatada qualquer irregularidade na entrega do material, a contratada obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.

7.4. O Município de Salto rejeitará, no todo ou em parte o material que estiver em desacordo com o Contrato.

7.5. A Contratada se compromete a fornecer o material com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

7.6. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital.

7.7. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.8. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

7.9. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.10. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial n.º 19/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

7.11. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.12. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

7.13. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial n.º 19/2020.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 12 de maio de 2020.



Vital Froner

Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos

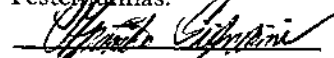
Portaria n.º 97/2020

(Contratante)

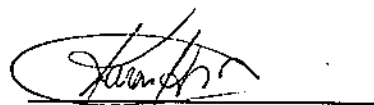
Extracon Comércio e Obras Eireli - EPP

(Contratada)

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Karen K. de Paiva Vieira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** EXTRAÇON COMÉRCIO E OBRAS EIRELI - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 88/2020

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO FCK -180 E 250, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO, PARA MANUTENÇÕES E OBRAS DIVERSAS EXECUTADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SALTO/SP.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de maio de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Vital Froner

Cargo: Secretário Interino de Obras e Serviços Públicos – Portaria nº097/2020

CPF: 505.117.509-00 RG: 3822399-2

Data de Nascimento: 14/10/1958


Endereço residencial completo: Rua São Zacarias nº03, Bom Retiro II, na cidade de Salto.

E-mail institucional: secretaria.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: vital.obras@salto.sp.gov.br

Telefone (s): (11) 4028-2535

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Paulo Roberto Foresto

Cargo: Sócio Administrador

CPF: 150.517.078-82 RG: 22.406.176-8

Data de Nascimento: 20/10/1971

Endereço residencial completo: Rodovia Dr. João José Rodrigues s/n, Km 01, Mandissununga – CEP: 18530-000, na cidade de Tietê/SP.

E-mail institucional: extracon.salto@gmail.com

E-mail pessoal: extracon.salto@gmail.com

Telefone (s): (11) 4029-0606

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.